

Dia 11.2 INDEFERIMENTO DA PETIÇÃO INICIAL

Seção III Do Indeferimento da Petição Inicial

Art. 330. A petição inicial será **indeferida** quando:

I - for inepta;



 § 1º Considera-se inepta a petição inicial quando:

I - **lhe faltar pedido ou causa de pedir;**

II - **o pedido for indeterminado**, ressalvadas as hipóteses legais em que se permite o pedido genérico;

III - **da narração dos fatos não decorrer logicamente a conclusão;**

IV - **contiver pedidos incompatíveis entre si.**

II - **a parte for manifestamente ilegítima;**

III - **o autor carecer de interesse processual;**

IV - **não atendidas as prescrições** dos [arts. 106](#) e [321](#).

§ 1º Considera-se inepta a petição inicial quando:

I - **lhe faltar pedido ou causa de pedir;**

II - **o pedido for indeterminado**, ressalvadas as hipóteses legais em que se permite o pedido genérico;

III - **da narração dos fatos não decorrer logicamente a conclusão;**

IV - **contiver pedidos incompatíveis entre si.**

§ 2º **Nas ações que tenham por objeto a revisão de obrigação decorrente de empréstimo, de financiamento ou de alienação de bens, o autor terá de, sob pena de inépcia, discriminar na petição inicial, dentre as obrigações contratuais, aquelas que pretende controverter, além de quantificar o valor incontroverso do débito.**

§ 3º Na hipótese do § 2º, **o valor incontroverso deverá continuar a ser pago no tempo e modo contratados.**

O **art. 330** é um dos artigos mais importantes do CPC e um dos que mais aparecem em provas. Ele responde à pergunta:

Quando o juiz pode indeferir a petição inicial?

 **Atenção à sequência lógica do CPC:**

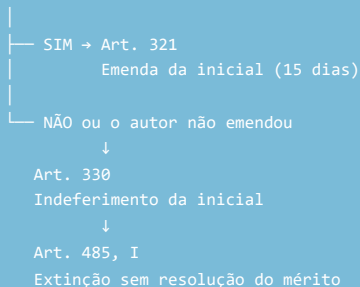
Petição inicial



Juiz analisa



Há vício sanável?



Perceba que o art. 330 **não deve ser estudado isoladamente**. Ele é a consequência do descumprimento do art. 321 ou da existência de um vício insanável.

Art. 330 — Hipóteses de indeferimento da petição inicial

O juiz **indeferirá** a petição inicial quando ocorrer uma das hipóteses do artigo.

Observe que o verbo é:

indeferirá

Não é uma faculdade.

Se presente uma das hipóteses legais, o juiz deve indeferir.

I – Quando a petição inicial for inepta

Essa é, disparadamente, a hipótese mais cobrada.

Mas...

O que é inépcia?

Inépcia significa que a petição inicial possui um defeito tão grave que **impede o exercício da jurisdição**.

O juiz simplesmente não consegue compreender ou apreciar o pedido.

É como construir uma casa sem alicerce.

O §1º traz quatro hipóteses de inépcia

Essas quatro hipóteses devem ser decoradas.

I – Falta pedido ou causa de pedir

Toda petição inicial precisa conter:

✓ pedido

✓ causa de pedir

Se faltar qualquer um deles,

a inicial é inepta.

Exemplo

O autor narra todos os fatos,

mas nunca diz o que quer.

Não existe pedido.

A inicial é inepta.

Outro exemplo

O autor apenas escreve:

"Quero receber R\$ 30.000."

Mas não explica:

- por quê;
- qual fato ocorreu;
- qual fundamento.

Falta a causa de pedir.

Também há inépcia.

II – Pedido indeterminado

Lembre do art. 324.

A regra é:

O pedido deve ser determinado.

Se ele for indeterminado, a inicial será inepta.

Atenção

Existe exceção.

O próprio inciso diz:

ressalvadas as hipóteses de pedido genérico.

Ou seja,

não haverá inépcia quando o pedido genérico for permitido pelo art. 324.

Exemplo:

- ação universal;
- dano ainda imprevisível;
- ato dependente do réu.



III – Os fatos não levam à conclusão

Essa hipótese também aparece muito em prova.

A banca pergunta:

O que significa?

É a chamada:

ausência de nexo lógico.

Os fatos narrados

não justificam

o pedido formulado.



Exemplo

O autor conta que:

o réu bateu em seu carro.

No pedido,

requer:

divórcio.

Perceba.

Não existe ligação lógica.



Outro exemplo

O autor narra:

inadimplemento contratual.

Mas pede:

usucapião.

Também não existe lógica.



IV – Pedidos incompatíveis

Os pedidos não podem ser contraditórios.

Exemplo

Na mesma ação,

o autor pede:

- declaração de validade do contrato;

e,

- declaração de nulidade do mesmo contrato.

Os dois pedidos não podem ser acolhidos simultaneamente.

Há incompatibilidade.

Atenção

Não confunda com o pedido subsidiário.

No pedido subsidiário,

a incompatibilidade é permitida,

porque o segundo pedido somente será analisado se o primeiro for rejeitado.

É justamente por isso que o art. 327, §3º, afasta a exigência de compatibilidade para os pedidos subsidiários.

Resumo das hipóteses de inépcia

INÉPCIA

1. Falta pedido
2. Falta causa de pedir
3. Pedido indeterminado
(salvo pedido genérico)
4. Fatos sem lógica
em relação ao pedido
5. Pedidos incompatíveis

II – Parte manifestamente ilegítima

Aqui o problema não está na petição.

O problema está na pessoa que figura no processo.

O que é legitimidade?

É a pertinência subjetiva da demanda.

Quem ajuíza a ação

deve ser o titular do direito.

Quem é demandado

deve ser aquele que pode responder pela obrigação.

Exemplo

Pedro ajuíza ação cobrando dívida pertencente exclusivamente a João,

sem qualquer autorização legal.

Pedro é manifestamente ilegítimo.

Atenção

A palavra importante é:

manifestamente.

Se houver dúvida,

normalmente o juiz não indeferirá de plano.

III – Falta interesse processual

O interesse processual possui três ideias clássicas:

- necessidade;
- utilidade;
- adequação.

Se faltar interesse,

não há razão para movimentar o Judiciário.

Exemplo

O autor propõe ação

para obter um documento

que o réu nunca se recusou a fornecer.

Não existe necessidade.

Outro exemplo

O autor ajuíza execução

sem possuir título executivo.

O procedimento escolhido é inadequado.

IV – Descumprimento dos arts. 106 e 321

Art. 321

O juiz manda emendar.

O autor não cumpre.

↓

Indeferimento.

Art. 106

Refere-se ao advogado que atua em causa própria.

Ele deve indicar:

- endereço;
- e-mail;
- telefone.

Se não regularizar,

também pode haver indeferimento.

§2º – Ações revisionais bancárias

Essa é uma regra especial.

Aplica-se às ações que discutem:

- empréstimos;
- financiamentos;
- alienação de bens.

O autor deve indicar

Quais cláusulas estão sendo discutidas.

Não basta dizer:

"Quero revisar o contrato."

É necessário discriminar:

quais obrigações contratuais estão sendo impugnadas.

Além disso

Deve indicar qual é o valor que entende incontroverso.

Por quê?

Para impedir ações genéricas que suspendiam o contrato inteiro,

sem indicar exatamente qual cláusula era considerada abusiva.

§3º – O valor incontroverso continua sendo pago

Esse dispositivo complementa o §2º.

Mesmo discutindo parte do contrato, o autor deverá continuar pagando

a parte que ele próprio reconhece como devida.

Exemplo

Parcela:

R\$ 1.000.

O autor afirma:

R\$ 700 são corretos.

R\$ 300 são abusivos.

Durante o processo, ele continua pagando:

R\$ 700.

Discute apenas:

R\$ 300.

Relação com os artigos anteriores

Observe como tudo se conecta.

319
Requisitos

↓

320
Documentos

↓

321
Emenda (15 dias)

↓

330
Indeferimento

↓

485, I
Extinção sem mérito

Quadro-resumo

Hipótese	Explicação
I	Petição inepta
II	Parte manifestamente ilegítima
III	Falta interesse processual
IV	Descumprimento dos arts. 106 e 321

As quatro hipóteses de inépcia (§1º)

Hipótese	Exemplo
Falta pedido	Narra os fatos, mas não pede nada.
Falta causa de pedir	Pede indenização sem explicar os fatos.
Pedido indeterminado	"Condene o réu ao que for devido", sem se enquadrar nas hipóteses do art. 324.
Fatos sem lógica	Narra acidente de trânsito e pede usucapião.
Pedidos incompatíveis	Pede simultaneamente a validade e a nulidade do mesmo contrato.

Pegadinhas de prova

1. O juiz pode indeferir imediatamente?

Nem sempre.

Se o vício for **sanável**, primeiro deve aplicar o **art. 321**, concedendo **15 dias** para emenda.

Só haverá indeferimento se:

- o vício for insanável; ou
- o autor não cumprir a determinação de emenda.

2. Pedido genérico gera inépcia?

Em regra, **sim**.

Excepcionalmente, não, quando estiver nas hipóteses do art. 324, §1º.

3. Pedidos incompatíveis sempre geram inépcia?

Não.

Se forem formulados **em ordem subsidiária** (art. 326), a incompatibilidade é admitida pelo art. 327, §3º.

Retratação do Juiz

Art. 331. **Indeferida a petição inicial, o autor poderá apelar, facultado ao juiz, no prazo de 5 (cinco) dias, retratar-se.**

§ 1º **Se não houver retratação, o juiz mandará citar o réu para responder ao recurso.**

§ 2º **Sendo a sentença reformada pelo tribunal, o prazo para a contestação começará a correr da intimação do retorno dos autos, observado o disposto no [art. 334](#).**

§ 3º **Não interposta a apelação, o réu será intimado do trânsito em julgado da sentença.**

O **art. 331** é uma continuação natural do art. 330. Depois que você entende o **indeferimento da petição inicial**, surge a pergunta:

E se o autor não concordar com o indeferimento?

É exatamente isso que o art. 331 responde.



Art. 331 – Retratação do juiz

Antes de estudar o artigo, veja a sequência lógica

```
Petição Inicial
↓
Juiz verifica vício
↓
Art. 321
Emenda (15 dias)
↓
Autor não corrige
ou vício insanável
↓
Art. 330
Indeferimento da inicial
↓
Art. 331
Apelação
+
Possibilidade de retratação
```

Perceba que o art. 331 **não trata de uma nova ação**.

O mesmo processo continua.

O que muda é que agora existe uma sentença de indeferimento da inicial.



Indeferida a petição inicial, o autor poderá apelar...

Qual recurso cabe?

➡ **Apelação.**

Por quê?

Porque o indeferimento da inicial é uma **sentença** (art. 316).

E, contra sentença, o recurso cabível é:

Apelação (art. 1.009).



O juiz pode mudar de ideia?

Sim.

O artigo diz:

"...facultado ao juiz, no prazo de 5 dias, retratar-se."

Isso significa que, depois da apelação,

o próprio juiz poderá reconhecer:

"Realmente, eu estava equivocado."

E modificar sua decisão.

Isso é chamado de:

Juízo de retratação

É uma exceção ao princípio segundo o qual, proferida a sentença, o juiz encerra sua atividade jurisdicional (art. 494).

Exemplo

O juiz entende que:

faltou documento indispensável.

↓

Indefere a inicial.

↓

O autor interpõe apelação, demonstrando que o documento já estava nos autos.

↓

O juiz percebe o erro.

↓

Retrata-se.

↓

Revoga o indeferimento.

↓

O processo continua normalmente.

Não há necessidade de enviar o processo ao Tribunal.



Prazo da retratação

O juiz possui:

5 dias

Esse prazo é muito cobrado.



§1º – Se o juiz não se retratar

O processo sobe imediatamente ao Tribunal?

Ainda não.

Primeiro ocorre um detalhe importante.

O artigo diz:

"O juiz mandará citar o réu para responder ao recurso."



Por que o réu ainda não foi citado?

Porque a petição inicial foi indeferida logo no começo.

O processo terminou

antes mesmo da formação completa da relação processual.

Até então,

o réu nem sabia da existência da ação.



O que acontece agora?

Como existe uma apelação,

o réu passa a ter interesse em participar.

Por isso,

ele será citado.

Mas:

não para contestar.

E sim para:

responder à apelação.

Ou seja,

apresentar:

contrarrazões.

Essa é uma peculiaridade do art. 331.



Fluxo

Indeferimento

↓

Apelação

↓

Juiz se retrata?

↓

Sim

Não

Processo
continua

Réu é citado
para responder
à apelação



§2º – O Tribunal reforma a sentença

Imagine que o juiz não se retratou.

O processo vai ao Tribunal.

O Tribunal decide:

"O juiz errou."

↓

Reforma a sentença.

Pergunta:

O réu já deve apresentar contestação?

Ainda não.



Quando começa a contestação?

O artigo responde.

O prazo começa:

da intimação do retorno dos autos.

Ou seja,

o processo volta ao primeiro grau.

Somente então

começa a fase de defesa.



O artigo menciona o art. 334

Por quê?

Porque,

voltando ao primeiro grau,

o juiz observará normalmente o procedimento comum.

Isso significa,

por exemplo,

que poderá designar audiência de conciliação ou mediação antes da contestação, quando cabível.



Fluxo completo

Tribunal reforma

↓

Autos retornam

↓

Aplica-se o procedimento comum

↓

Art. 334
(audiência, se cabível)

↓

Contestação



§3º – Não houve apelação

Imagine agora que o autor aceita o indeferimento.

Ele não recorre.

O que acontece?

↓

A sentença transita em julgado.

Mas o réu nunca foi citado.

Ele nunca participou do processo.

Mesmo assim,

o CPC determina:

O réu será intimado do trânsito em julgado da sentença.



Por que o réu é intimado?

Essa é uma dúvida frequente.

Imagine que,

futuramente,

o autor proponha novamente a mesma ação.

O réu precisa saber que:

- existiu processo anterior;

- houve sentença;
- ocorreu trânsito em julgado.

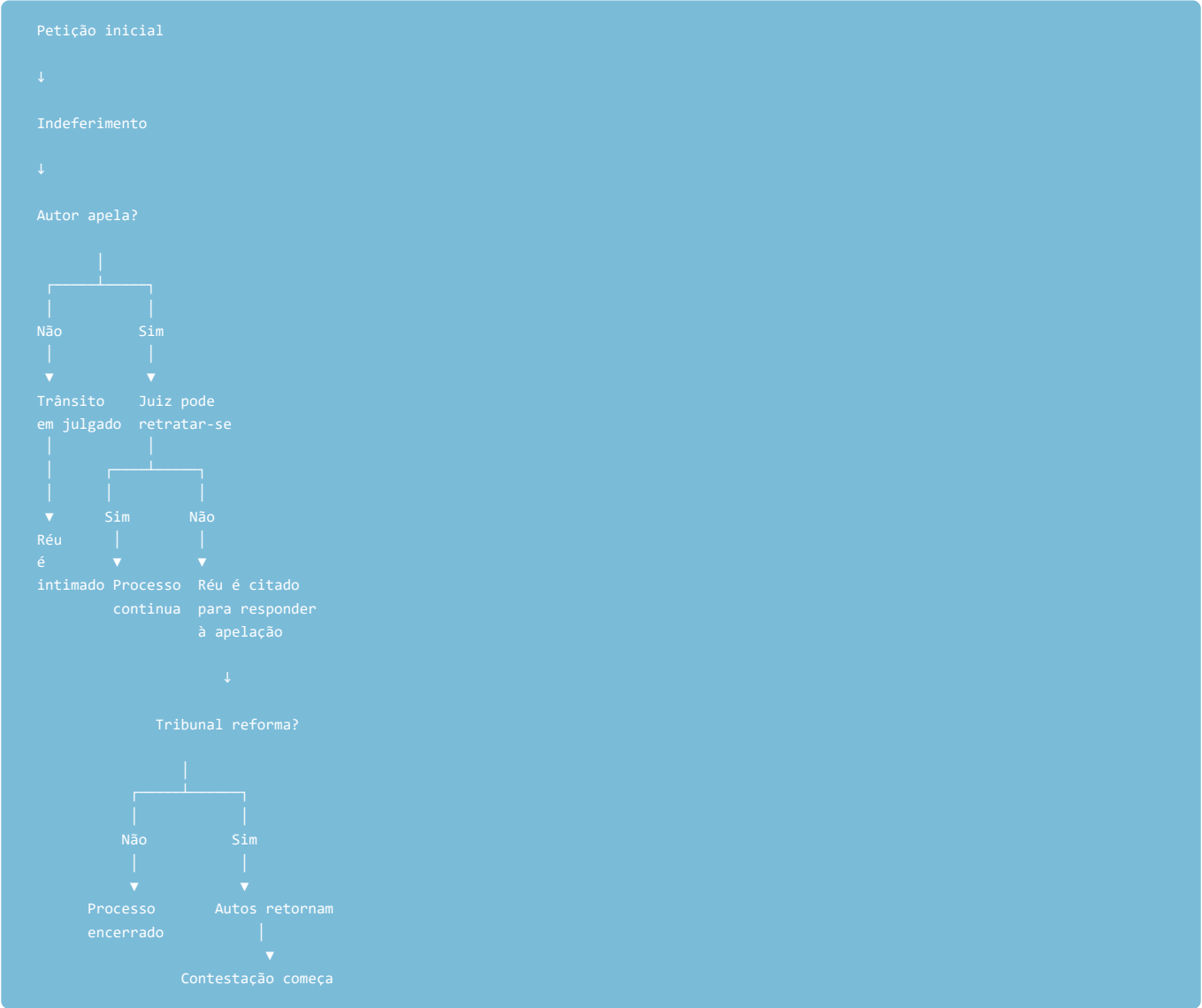
Além disso,

isso evita insegurança jurídica.

Observe que o réu é **intimado**, e não **citado**, porque o processo já terminou.



Resumo em fluxograma



Quadro-resumo

Situação	Consequência
Inicial indeferida	Cabe apelação
Apelação interposta	Juiz pode retratar-se em 5 dias
Sem retratação	Réu é citado para responder à apelação , e não para contestar
Tribunal reforma	Contestação começa após o retorno dos autos, observando-se o art. 334
Não há apelação	Réu é intimado do trânsito em julgado



Pegadinhas de prova

1. O recurso contra o indeferimento da inicial é agravo?

✗ Não.

É **apelação**, porque houve sentença.



2. O juiz é obrigado a se retratar?

✗ Não.

A retratação é uma faculdade ("**facultado ao juiz**").



3. O prazo da retratação é de 15 dias?

✗ Não.

É de **5 dias**.



4. O réu é citado para contestar?

✗ Não.

Nesse momento, ele é citado para **responder à apelação (apresentar contrarrazões)**.

A contestação somente será apresentada se o Tribunal reformar a sentença e o processo retornar ao primeiro grau.



5. Se o autor não recorrer, o réu nunca toma conhecimento do processo?

✗ Não.

Mesmo sem recurso, o § 3º determina que o réu seja **intimado do trânsito em julgado** da sentença.